



EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 247, de 2020)

Dispõe sobre a retomada progressiva dos pagamentos das dívidas dos Estados e Distrito Federal junto à União nos anos de 2021 e 2022, em razão da pandemia da COVID-19.

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. A União concederá o mesmo tratamento previsto no art. 2º aos contratos de refinanciamento de dívidas celebrados com os Municípios, com base na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e no parcelamento de débito previdenciário previsto na Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 173, aprovada pelo Congresso Nacional em maio de 2020, suspendeu o pagamento das parcelas das dívidas de Estados, do Distrito Federal (Lei nº 9.496, de 1997 e Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001) e dos Municípios (Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001 e Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017) com a União.

A suspensão do pagamento da dívida de Estados e Municípios com a União, durante o exercício de 2020, foi fundamental para que os entes federados atravessassem o período mais crítico da crise econômica, que provocou redução da arrecadação e exigiu que Estados e Municípios arcassem com despesas maiores, principalmente para dar suporte à atuação do sistema público de saúde no combate à Covid.

SF/20344.21939-72

No entanto, os impactos negativos da crise econômica não cessaram com a “virada” do exercício financeiro dos entes federados. As receitas continuarão baixas até que as atividades econômicas se recuperem integralmente e as despesas continuarão pressionando, agora com a necessidade de vacinar toda a população.

Portanto, é absolutamente justificável e necessária a retomada progressiva do pagamento das parcelas das dívidas dos Estados e do Distrito Federal que estavam suspensas. A União tem condições de suportar a redução de sua arrecadação através da emissão de títulos públicos e de papel moeda, alternativas que não se apresentam para Estados e Municípios.

No entanto, o projeto não concede o mesmo tratamento aos municípios, que estarão sujeitos às mesmas consequências financeiras da crise. Portanto, esta emenda tem o objetivo de conceder tratamento isonômico aos municípios quanto à retomada progressiva do pagamento de suas dívidas com a União.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2020.

**Senador RANDOLFE RODRIGUES
(REDE/AP)**



SF/20344.21939-72